

f) actual redacção

Artigo 65º

(...)

*Rejeitada
2010.03.18*

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva ou equiparada, **em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam**, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4- (...)
- 5- Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva ou equiparada, em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.
- 6- (...)

Artigo 71º

*Rejeitada
2010.03.18*

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Nas unidades orgânicas de média e de grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente lectiva, sem prejuízo de, querendo, poderem assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área de recrutamento para a qual detenham habilitação profissional.
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)



Artigo 88º

(...)

*Revisão da
2010.03.18*

1- (...)

2- (...)

3- Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva ou equiparada da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos, e de um ano, no caso dos docentes não pertencerem ao quadro da unidade orgânica.

4- (...)

5- (..)

Artigo 96º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

a) (...)

b) actual redacção

c) (...)

d) (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

*Revisão da
2010.03.18*

Artigo 139º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

*Revisão da
2010.03.18*